



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI N° 1.836, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) da Estância Hidromineral de Lindoia para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)** da Estância Hidromineral de Lindoia, com vigência para o quadriênio de **2026 a 2029**, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância, que contém as diretrizes, metas, e estratégias para a promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, é parte integrante desta Lei na forma de Anexo Único.

**Art. 3º** São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância, em especial:

- I. A prioridade absoluta e o interesse superior da criança;
- II. O respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança;
- III. A corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público na atenção integral aos direitos da criança;
- IV. A abordagem multidisciplinar e intersetorial, articulando ações nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, e Esporte e Lazer.

**Art. 4º** Caberá ao **Poder Executivo Municipal**, por meio de seus órgãos e em articulação com o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância:

- I. Coordenar a execução do Plano, estabelecendo e revisando periodicamente os Planos de Ação Intersetorial;
- II. Assegurar a destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas com a proteção e promoção dos direitos da Primeira Infância;
- III. Promover o monitoramento permanente e a avaliação periódica do cumprimento das metas e estratégias, garantindo ampla publicidade dos resultados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 03 de novembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 03 de novembro de 2025.

**JESSICA DAIAINE FÔRMAGIO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO